



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 135/2019

QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT** E **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO Nº 087/2019

CONVITE Nº 008/2019

VIGÊNCIA: 26/02/2020

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 33.929.416/0001-48, e Inscrição Estadual nº 13.771.162-0, estabelecida a Av Brasil, nº 714, Bairro CPA II, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato por Juez da Silva e Souza, brasileiro, Administrador, Divorciado, portador do CRA nº 00328/MT e do CPF nº. 103.657.291-91, residente à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 6775, em Cond. Residencial Novo Paraíso II, Bairro Bosque da Saude, Município de Cuiabá-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 008/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- O objeto do presente é a **prestação de serviços técnicos profissionais visando à elaboração de concurso público para preenchimento de cargos junto às Secretarias de Educação, Saúde e Obras, Estradas e Rodagens**, conforme abaixo:

Item	Quant	Unid	Especificação detalhada do objeto	R\$ Unit	R\$ Total
01	01	Serv	Prestação de serviços técnicos profissionais, visando à realização de certame/processo Concurso Público, para o volume estimado de 800 (oitocentos) participantes , para 16 cargos conforme quadro em anexo com os cargos e as vagas.	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00

1.2 - O concurso será para provimento de **10 (dez) cargos de nível superior, 02 (dois) cargos de nível médio profissionalizante e 04 (quatro) cargos de ensino fundamental completo**, de acordo com o Termo de Referência que integra o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais) a ser pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) após o encerramento das inscrições; 20% (vinte por cento) em até 03 (três) dias úteis após a aplicação das provas e 40% (quarenta por cento) na entrega do resultado final do concurso publico;

3.2 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O contrato será executado de forma integral desde o seu início e obedecerá fielmente ao cronograma elaborado e aprovado pela contratante.

4.2 - O prazo para a execução dos serviços será de **90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.**

4.3 - **O presente contrato terá sua vigência até 26/02/2020, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Obriga-se a Contratada a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços na execução do objeto do presente instrumento.

5.2 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **Cleunir Praxedes Peixoto**, servidor no cargo de Mensageiro e Arquivista, designada pela Portaria nº 488/2019 de 21 de Agosto de 2019, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei 9666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 - Assinar o contrato com Órgão/Entidade no prazo não superior a 05 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.1.3 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.4 – Executar os serviços nos termos da Cláusula Quarta.

6.1.5 - Substituir, às suas expensas, após notificação formal, os serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta;

6.1.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.1.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.8 - A falta de execução dos serviços incumbida à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.1.9 - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.1.10 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.1.11 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, sendo que tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.1.12 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.1.13 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.1.13.1 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

6.1.14 – Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

6.1.15 - Abster-se da SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto do Contrato sem autorização expressa da contratante.

6.1.16 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.1.17 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

6.1.18 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

- a) Elaborar cronograma de serviços juntamente com a contratante;
- b) Elaborar edital do concurso em conjunto com a contratante;
- c) Disponibilizar formulário de inscrição dos candidatos online e boleto para pagamento da taxa respectiva nas instituições bancárias pela internet;
- d) Orientar sobre os espaços necessários para a realização do concurso público;
- e) Contratar fiscais, coordenadores e todo o pessoal necessário para realização do objeto do contrato;
- f) Elaborar e aplicar prova teórica objetiva com questões de múltipla escolha, contendo, no mínimo quatro alternativas, responsabilizando-se pela seu sigilo e lisura;
- g) Elaborar e aplicar prova prática conforme exigência de cada cargo (digitação/operacionalização/volante);
- h) Corrigir eletronicamente os cartões respostas da prova teórica;
- i) Realizar avaliação da prova de títulos;
- j) Promover análise e julgamento dos recursos por ventura interpostos;
- k) Divulgar listagem de candidatos aprovados, desclassificados e ausentes;
- l) Divulgar e relatório geral do concurso para a contratante;
- m) Apresentar resultado para homologação;
- n) Fornecer todos os dados e as notas individualizadas de cada candidato para a contratante;
- o) Envelopar e empacotar todo o material resultante do concurso e entregar à contratante;
- p) Gerar CD com imagens de documentos do concurso público;
- q) Fornecer relatório final contendo todas as informações de classificação dos candidatos e as demais informações relevantes ocorridas durante a execução do contrato;
- r) Prestar assessoramento técnico, com elaboração de documentos orientativos durante o período de validade do concurso público.
- s) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações do edital e interposição de recursos administrativos;
- t) Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato, observando o disposto no Termo de Referência.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Emitir ordem de serviços estabelecendo dia, hora, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

6.2.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.2.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

6.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.2.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas no edital;

6.2.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

6.2.8 - Abster-se de efetuar pagamento dos serviços enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.2.9 - Cumprir rigorosamente o cronograma de pagamento, abstendo-se de efetuar pagamento antecipado e fora dos parâmetros estabelecidos.

6.2.10 - Promover, eventualmente, revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.11 - Revisar o preço com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

6.2.12 – Será ainda de responsabilidade da contratante:

a) Realizar despesas com divulgação na imprensa oficial, local e regional, com objetivo de dar publicidade ao concurso;

b) Fornecer à Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

c) Colocar à disposição da contratada, com 48 horas de antecedência, salas devidamente organizadas para aplicação das provas, conforme solicitação encaminhada previamente;

d) Colaborar com a empresa na seleção de fiscais e coordenadores para auxiliar na aplicação das provas;

e) Cumprir as etapas de encaminhamento de documentos ao Tribunal de Contas do Estado com objetivo de atender as exigências daquele órgão;

f) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

g) Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

h) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

i) Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

j) Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS

7.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT para o exercício de 2019, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais

UNIDADE: Gabinete do Secretario de Administração

FUNCIONAL: 04.122.0003.2008 – Realização de concurso publico e teste seletivo

ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CÓDIGO REDUZIDO: 046

FONTE DE RECURSOS: 2000

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as consequências legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas cláusulas e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTAÇÃO

11-1 - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

12.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Canarana (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canarana – MT, 26 de Agosto de 2019.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME

Juarez da Silva e Souza

CRA nº 00328/MT

CONTRATADA

CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO

Portaria nº 488/2019 de 21/08/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva

CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 695.236.149-91